

LEI Nº 058/2018

“Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de São Domingos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população abrangido por órgãos da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II - Obra pública concluída: aquela que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam imediata e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III - Obra pública inacabada: aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes, e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata;

IV - Obra pública que não atende ao fim a que se destina: aquela que embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações:

- a) número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- b) disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

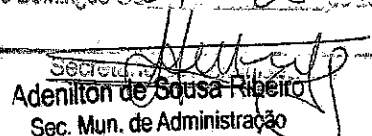
Art. 3º - A vedação contida nesta Lei aplica-se, também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos-GO, aos 07 de maio de 2018.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi publicado no "placard" da Câmara Municipal de São Domingos, em 07 de maio de 2018, que surta os seus efeitos legais.
São Domingos-GO, 07 de maio de 2018


Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017